



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI N° 2056 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2022, a saber:

- I - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;**
- II - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;**
- III - EMATER;**
- IV - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;**
- V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;**
- VI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;**
- VII - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.**

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

**I** - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

**II** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;

**IV** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V** - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI** - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII** - existir recursos orçamentários e financeiros;

**VIII** - celebrar o respectivo convênio;

**IX** - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

**Art. 4º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Mircio Alessandro Fernandes  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO